



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATO Nº 486/2024/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023
PROCESSO Nº 00169/2023 – SMEC



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA OI/SA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e a Empresa **OI/SA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, estabelecida na Rua do Lavraria, nº 71, andar 2 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **FAGNER NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 099959 PTC/AP e CPF sob o nº 813.541.502-87, e o Sr. **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 930.120.140-01 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 797.497.983-68, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 00169/2023 - SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 129/2023**, homologado em 23/10/2023 (DOM 5974) e Ata de Registro de Preços nº 259/2023/SMEC publicada em 13/12/2023 – DOM 6004, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO 0800 (DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG) A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 129/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- Ata de registro de preços nº 259/2023
- Proposta da contratada;
- Ata da sessão da licitação;
- Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- Demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A contratada é responsável única e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – O prazo de execução deverá contar do recebimento da Ordem de Serviço, a qual será encaminhada via e-mail indicada pela contratada, respeitando os prazos da tabela abaixo para as seguintes situações:

| ATIVIDADES DE ATIVAÇÃO, CANCELAMENTO E MUDANÇA DE ENDEREÇO | |
|--|--------------|
| DESCRIÇÃO | PRAZO MÁXIMO |
| ATIVAÇÃO DA ASSINATURA E DO SERVIÇO 0800 | ATÉ 60 DIAS |
| CANCELAMENTO DO SERVIÇO 0800 | ATÉ 5 DIAS |

3.3 – Os prazos de realização de serviços de reparo e atividades de programação e restrição de facilidades deverá respeitar o que consta na tabela apresentada abaixo:

| ATIVIDADES DE REPARO | |
|---|----------------|
| DESCRIÇÃO | PRAZO MÁXIMO |
| REPARO DE SERVIÇO 0800 | ATÉ 12 HORAS |
| BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE LINHA | ATÉ 60 MINUTOS |
| ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E RESTRIÇÕES DE FACILIDADES | |
| DESCRIÇÃO | PRAZO MÁXIMO |
| PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇO 0800 | 10 DIAS |

3.4 – A realização de manutenção no fornecimento de serviços, deverão ser informadas previamente, contendo informações sobre o motivo da manutenção, data prevista assim como período previsto de manutenção e responsáveis por parte da contratada pelo acompanhamento. Estas informações deverão ser enviadas via e-mail da contratada até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização.

3.5 – Os serviços serão executados da seguinte forma:

3.5.1 – Para garantir a isonomia, deverá ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo art. 20 do anexo I do REGULAMENTO DA TARIFAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Resolução nº 755 da ANATEL.

3.5.2 – A contratada deverá ainda, atender os critérios estipulados pela ANATEL e as demais determinações do Ministério das Comunicações, além de normas do setor quanto a disponibilidade do serviço ao longo de um mês.

3.5.3 - Os elementos de custo como entroncamentos, faixas de numeração, assinatura, instalação, adequações na rede, entre outros. Não serão discriminados na proposta comercial, pois constituem insumos inerentes à prestação do serviço.

3.5.4 – O serviço de Discagem Direta Gratuito – DDG deverá ser habilitado para o número descrito como 0800-280-3536. Deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.5.5 – Para fins de tarifação, a duração da chamada é expressa em horas, minutos e segundos, no formato HH:MM:SS, e em valores múltiplos da unidade de tempo de tarifação, admitindo-se o arredondamento para cima da duração da chamada.

3.5.6 – A contratada deverá manter sua rede limpa de grampos ou quaisquer formas de escuta de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações, salvo por ordem judicial.

3.5.7 – A contratada pode monitorar recursos disponibilizados ao contratante e recomendar, caso necessário, mediante apresentação de estudo de tráfego, o redimensionamento da capacidade dos entroncamentos.

3.5.8 – O local de instalação das centrais telefônicas para recebimento de chamadas DDG, assim como manutenções, caso necessário, será na Rua Professor Ângelo Bittencout, nº 579 – Centro, Boa Vista/RR. O endereço pode sofrer alterações, limitando-se ao Município.

3.6 – Os serviços serão recebidos:

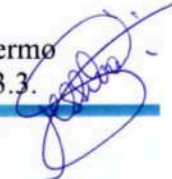
3.6.1 – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com os prazos estabelecidos nos itens 3.2 e 3.3.

DS

HL

DS

FNS




3.6.2 – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7 – **A nota fiscal/fatura só deverá ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.**

3.8 – O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, após a comunicação escrita da contratada quanto à conclusão dos serviços, da seguinte forma:

3.8.1 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as correções, adequações e revisões finais que se fizerem necessários.

3.8.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a Nota Fiscal/Fatura ou fazê-lo de glosando os valores pertinentes, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.9 - No prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.9.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

3.9.2 – Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

3.9.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.9.4 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no anexo I deste instrumento, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.10 – Independente do recebimento provisório ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.11 – O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

3.14 – Quando do acionamento dos Serviços, a contratada deverá:

3.14.1 – Após a assinatura do contrato, o contratante emitirá ordem de serviço para toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a contratada e o contratante, durante a vigência do contrato, que será efetuada através do gestor do contrato.

3.14.2 – O contratante ao seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a contratada.

3.14.2.1 – O contratante comunicará oficialmente a contratada quais são esses usuários.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$182.256,00 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais)** e o preço é o constante da proposta da contratada, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.

4.3- Nota Fiscal/DANFE deverá constar o nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – São Francisco – CEP: 69.305-130.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à aquisição ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras

4.5.1 Nas hipóteses previstas no item 4.5, o prazo para pagamento iniciar - se após a comprovação da regularização da situação por parte da contratada, não acarretando ônus ao Contratante.

4.6 - Quaisquer valores devidos pelo contratante, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

TAXA SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

30 = número de dias do mês civil.

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

4.7 – Reajustes

4.7.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da apresentação da proposta.

4.7.2 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o **Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA**, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.3 – No caso de reajuste, a contratada deverá formalizar o pedido ao contratante, que se reserva no direito de analisar e conceder ou não o acréscimo pretendido.

4.7.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7.5 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7.5.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 – Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para contratada prestação de garantia para execução do objeto do presente contrato, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente.






Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



1691

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do contrato será de até **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2 - Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3 – Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

7.4 – Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 – Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.7 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual.

8.2 – Deverá a contratada fornecer, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço, a serem instalados em locais indicados pelo contratante.

8.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.4 – Apresentar no ato da assinatura do contrato, licença, termo de autorização, contrato de concessão ou ainda cópia do extrato do contrato de concessão/termo de autorização, publicado em Diário Oficial, firmado com a ANATEL para execução dos serviços contidos no objeto contratual.

8.5 – Prestar o serviço objeto da contratação **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

8.6 – Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com o funcionamento **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, disponibilizando ao contratante, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “Call Center”.

8.7 – Credenciar por escrito, junto ao contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto do contrato.

8.8 – O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** úteis após a assinatura do contrato.



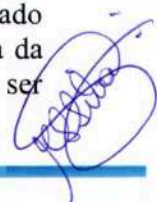
- 8.9 - No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 8.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 8.11 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.12 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do contratante.
- 8.13 - Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 8.14 - Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a empresa prestadora, independente de solicitação.
- 8.15 - Comunicar o contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 8.16 - Apresentar mensalmente e gratuitamente, juntamente com Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com programas de planilha eletrônica ou demais extensões (TXT, CSV etc. conforme necessário) no padrão FEBRABAN, incluindo detalhes das chamadas (número chamado, duração, data e hora da chamada etc.) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços e contratados no processo licitatório.
- 8.17 - As faturas deverão apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, linha ou número chave, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha, deve ser feito sempre em uma nova página, e disponibilizada por meio de planilhas eletrônicas.
- 8.18 - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pelo contratante, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
- 8.19 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.20 - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 8.21 - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado.
- 8.22 - Não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.23 - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para o contratante, sem qualquer ônus para ela.
- 8.24 - Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 8.25 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 8.26 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 8.27 - A contratada deverá assinar termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a contratada deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da empresa diretamente envolvidos na contratação.

DS

HL

DS

FNS



8.28 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.29 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.30 - A contratada deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.31 - Deverá a contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

8.32 - Quando ocorrer manutenções ou qualquer troca referente a equipamentos ou Rede, deverá ocorrer a comunicação antecipadamente para conhecimento e autorização, caso necessário.

8.33 - As chamadas serão encaminhadas para uma determinada Central de Atendimento.

8.34 - Para o serviço DDG - 0800, não serão aceitas:

8.34.1. Ligações LDI - Longa Distância Internacional, sendo necessário que ocorra o bloqueio imediato desse tipo de chamada por parte da contratada.

8.35 - A contratada deverá garantir a portabilidade do número utilizado atualmente pelo contratante, caso não seja a atual prestadora de serviços.

8.36 - Assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a convocação.

8.37 - Executar o objeto do presente contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento.

8.38 - Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, qualquer falha detectada na execução dos serviços.

8.39 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.40 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

8.41 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

8.42 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus representantes, bem como acesso aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.43 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

8.44 - A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, que venha a ter conhecimento durante a prestação dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante.

8.45 - Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.46 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.47 - Cumprir o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, no caso de empregar menores de dezoito anos.

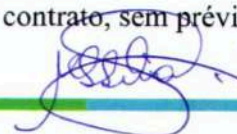
8.48 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

DS

HL

DS

FNS



8.49 - O referido serviço a ser contratado, possui natureza contínua, essencial para prestação de serviços ofertados pelo contratante. A execução deverá seguir as conformidades com o que foi pactuado por meio de instrumento contratual. Nesse sentido, são necessários a observância e o cumprimento das descrições do Anexo I deste instrumento.

8.50 - Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados ao contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da contratada ou de quem em seu lugar agir.

8.51 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87.

10.2 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas as conveniências do contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a contratada o valor correspondente ao que foi entregue.

10.3 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/22:

10.3.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.3.3 - Falhar ou Fraudar na execução do contrato.

10.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

10.3.5 - Cometer fraude fiscal.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

10.4.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem significativos ao contratante.

10.4.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4.3 - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.4.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

10.5 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

DS

HL

DS

FNS



- 10.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 10.7 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 10.8 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.9 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 10.11 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.12 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 10.13 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.14 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.
- 10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 11.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 11.2 - Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.
- 11.3 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da contratante, por meio de Portaria, após a formalização do contrato.
- 11.4 - Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente e, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.
- 11.5 - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.
- 11.6 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).
- 11.7 – Para a fiscalização do contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no DOM 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.
- 11.8 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 11.9 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.
- 11.10 – Em casos de convênio, a contratada deverá permitir o livre acesso de servidores CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.

DS

HL

DS

FNS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 19 de abril de 2024.

PELO CONTRATANTE:



MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

DocuSigned by:
Fagner Nascimento Silva
2E4C47B96D24454...

FAGNER NASCIMENTO SILVA
Oi/Sa – Em Recuperação Judicial

DocuSigned by:
Francisco Hericsson de Lima
7A74FE3C134B4DF...

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
Oi/Sa – Em Recuperação Judicial

TESTEMUNHAS:

1. Ruan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-09
2. Thays Araújo CIC/CPF: 033.413.462-52





Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



SMEC

1697

ANEXO I
PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

| LOTE I | | | | | | | |
|--------------------|---|------------|--------------|-------------|------------|--------------|-----------------------|
| Nº | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT MENSAL | QUANT ANUAL | VALOR UNIT | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| 01 | Assinatura de serviço 0800 + pacote de serviços (restrição de área de abrangência, bloqueio etc.) | Assinatura | 02 | 24 | R\$ 6,00 | R\$ 12,00 | R\$ 144,00 |
| 02 | Serviço de ligações fixo 0800 local | Minutos | 54.000 | 648.000 | R\$ 0,02 | R\$ 1.080,00 | R\$ 12.960,00 |
| 03 | Serviço de ligações móvel – 0800 local | Minutos | 180.000 | 2.160.000 | R\$ 0,05 | R\$ 9.000,00 | R\$ 108.000,00 |
| 04 | Serviço de ligações fixo – 0800 locais degrau d1 e d2 | Minutos | 4.400 | 52.800 | R\$ 0,26 | R\$ 1.114,00 | R\$ 13.728,00 |
| 05 | Serviço de ligações fixo – 0800 local degrau d3 e d4 | Minutos | 4.000 | 48.000 | R\$ 0,26 | R\$ 1.040,00 | R\$ 12.480,00 |
| 06 | Serviço de ligações móvel – 0800 vc2 | Minutos | 4.600 | 55.200 | R\$ 0,32 | R\$ 1.472,00 | R\$ 17.664,00 |
| 07 | Serviço de ligações móvel – 0800 vc3 | Minutos | 4.000 | 48.000 | R\$ 0,36 | R\$ 1.440,00 | R\$ 17.280,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 182.256,00 |

DS
HL

DS
FNS

